

Você sabia que o assédio sexual pode ocorrer mesmo em situações em que não há o contato físico?

Isso mesmo! Comentários, piadas, gracejos, insinuações, gestos, propostas ou qualquer prática similar de natureza sexual são condutas que podem configurar assédio sexual.

O assédio sexual se manifesta pelo comportamento inadequado de caráter sexual que ocorre em diversas circunstâncias e que leva a vítima a se sentir desconfortável, ameaçada, humilhada ou invadida no seu direito íntimo.

O Código Penal brasileiro trata o assédio sexual como crime e prevê pena de detenção de um a dois anos. No âmbito da administração pública, a infração pode resultar em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e até na demissão do servidor.

Atenção! O assédio sexual no contexto administrativo pode se dar tanto entre chefia e subordinado quanto entre colegas de mesmo nível hierárquico, e ocorrer no ambiente de trabalho ou fora dele, como em treinamentos, viagens, deslocamentos, caronas, eventos sociais relacionados ao trabalho etc. Além disso, o assédio pode envolver pessoas de gêneros diferentes ou de mesmo gênero.

E o que você pode fazer a esse respeito?

Informe-se! A Controladoria Geral da União elaborou o Guia Lilás, um instrumento essencial de conscientização, prevenção, proteção e responsabilização. Veja mais detalhes no site da Corregedoria do Ministério da Fazenda.

Diga não ao assediador! É importante manifestar a sua insatisfação para interromper ou impedir que o assédio se agrave.

Denuncie! Você pode relatar pelo Fala.BR. Além disso, a Ouvidoria do Ministério da Fazenda disponibiliza atendimento presencial de acolhimento e de recebimento de denúncias.

Agora você já sabe o assédio sexual é crime e gera responsabilização tanto na área administrativa quanto na esfera penal.

Seja um aliado na luta contra o assédio sexual e ajude a promover um ambiente de trabalho respeitoso e agradável!

